



LEI 1078 DE 27 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 996, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei 996, de 28 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – O Imóvel, cujo projeto e execução serão de responsabilidade da empresa Paloma Empreendimentos Imobiliários Ltda., será construído no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias), dias a contar da aprovação desta Lei e deverá ser entregue registrado, no mesmo prazo, em nome do Município de Xangri-Lá junto ao Registro de Imóveis de Capão da Canoa, sob pena de revogação expressa desta Lei e retorno ao status quo ante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Março de 2008.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.